

Resolução 035/Consun/Univates

Lajeado, 25 de junho de 2025

Regulamenta a participação de estudantes em  
mobilidade acadêmica internacional

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 24/06/2025 (Ata Consun nº 04/2025), e o Protocolo 20049/25,

**RESOLVE:**

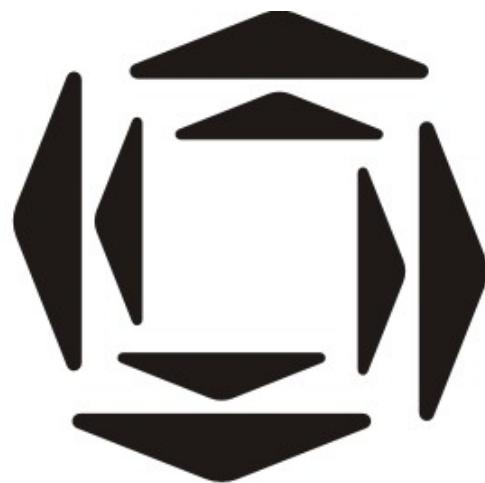
**Art. 1º** Reeditar a Resolução 059/Consun/Univates, de 29 de julho de 2024, que regulamenta a participação de estudantes em mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

- I – mobilidade presencial: *outgoing* e *incoming*;
- II – mobilidade virtual: *outgoing* e *incoming*;
- III – mobilidade *incoming freemover*.

**Art. 2º** O regulamento da mobilidade acadêmica internacional segue anexo e é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider  
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates



# UNIVATES

## **REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL**

**Universidade do Vale do Taquari - Unives**

**Lajeado, junho de 2025**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA MOBILIDADE ACADÊMICA PRESENCIAL</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I - Da mobilidade presencial <i>outgoing</i>	4
Seção I - Dos objetivos, requisitos formais e vagas	4
Seção II - Do pedido de afastamento para a mobilidade presencial <i>outgoing</i>	5
Seção III - Do afastamento e do pagamento da semestralidade	6
Seção IV - Do aproveitamento dos estudos	6
Seção V - Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta	7
CAPÍTULO II - Da mobilidade presencial <i>incoming</i> por meio de acordo de cooperação	8
<b>TÍTULO II - DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I - Da mobilidade virtual <i>outgoing</i>	9
Seção I - Dos objetivos, requisitos formais e vagas	9
Seção II - Do pedido de matrícula para a mobilidade virtual <i>outgoing</i>	9
Seção III - Da matrícula e do pagamento da semestralidade na mobilidade virtual <i>outgoing</i>	11
Seção IV - Do aproveitamento dos estudos na mobilidade virtual <i>outgoing</i>	11
Seção V - Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta	12
CAPÍTULO II - Da mobilidade virtual <i>incoming</i> por meio de acordo de cooperação	12
<b>TÍTULO III - DA MOBILIDADE <i>INCOMING FREEMOVER</i></b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>13</b>

## REGULAMENTO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a realização das mobilidades acadêmicas internacionais da Univates, em formato presencial ou virtual, efetuadas por estudantes da Univates ou estrangeiros.

**Art. 2º** São consideradas modalidades de mobilidade acadêmica internacional:

- I – a mobilidade presencial: *outgoing* e *incoming*;
- II – a mobilidade virtual: *outgoing* e *incoming*;
- III – a mobilidade *incoming freemover*.

### TÍTULO I – DA MOBILIDADE ACADÊMICA PRESENCIAL

**Art. 3º** A mobilidade acadêmica presencial é caracterizada pela realização de um ou dois semestres de estudos presenciais, no exterior ou na Univates, e adota dois formatos:

- I – *outgoing*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates que vão para o exterior;
- II – *incoming*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos vindos do exterior.

#### CAPÍTULO I – Da mobilidade presencial *outgoing*

##### Seção I – Dos objetivos, requisitos formais e vagas

**Art. 4º** A participação em mobilidade *outgoing* tem por objetivos:

- I – oferecer ao estudante uma experiência intercultural, visando ao desenvolvimento de habilidades de convivência com diferentes povos, línguas e etnias;
- II – oportunizar ao estudante uma vivência acadêmica internacional em instituições de ensino de qualidade, possibilitando a qualificação pessoal, técnica e comportamental;
- III – estimular o desenvolvimento da independência do estudante por meio da experiência de vida em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais.

**Art. 5º** O afastamento de estudantes de cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em instituições de educação superior ou em instituições técnicas estrangeiras envolve necessariamente:

- I – a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a Univates e a instituição de destino ou outra organização;

II – a classificação em processo de seleção promovido pelo Escritório de Relações Internacionais – ERI da Univates.

**Art. 6º** O limite de vagas para mobilidade *outgoing*, por curso ou por destino, é definido a partir dos convênios estabelecidos com instituições estrangeiras, das orientações do ERI e de cada área da Univates.

## **Seção II – Do pedido de afastamento para a mobilidade presencial *outgoing***

**Art. 7º** Pode encaminhar pedido de afastamento para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido, preferencialmente, entre 20% (vinte por cento) e 80,99% (oitenta vírgula noventa e nove por cento) da carga horária dos componentes curriculares que compõem o currículo do curso em que está matriculado nesta Instituição.

**Parágrafo único.** O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas instituições parceiras.

**Art. 8º** O pedido formal de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhado pelo estudante até 21 (vinte e um) dias após a data de divulgação do resultado final da seleção, por meio de protocolo *on-line*, disponível na Plataforma Univates, anexando o plano de estudos assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso em que está matriculado e a carta de aceitação da universidade de destino.

**§ 1º** Cabe ao coordenador do curso examinar o plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do respectivo curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

**§ 2º** Eventual alteração no plano de estudos que implique troca, acréscimo ou diminuição de componentes curriculares cursados pode ser realizada até 30 (trinta) dias após a saída do Brasil, mediante comunicação escrita ao ERI da Univates e sob análise do coordenador de curso, ressalvadas situações específicas da instituição de destino que eventualmente impliquem o descumprimento desse prazo.

**§ 3º** As alterações no plano de estudos não comunicadas ao ERI e ao coordenador de curso da Univates poderão implicar indeferimento do aproveitamento.

**§ 4º** A realização de estágio curricular em instituição estrangeira somente pode ser autorizada pelo coordenador do curso se a atividade estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

**§ 5º** O prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme o prazo-limite de candidaturas das instituições de destino estrangeiras, cabendo ao ERI informar ao estudante esse prazo.

**Art. 9º** O período de um semestre letivo, correspondente ao afastamento do estudante para realizar estudos em instituição de educação superior ou em instituição técnica estrangeira, é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento.

**§ 1º** Quando o estudante participar de programas externos de mobilidade vinculados à Univates, o período de afastamento pode ser ajustado conforme previsto no respectivo edital.

**§ 2º** O período de afastamento para mobilidade *outgoing* pode, após análise do ERI e da Pró-Reitoria de Ensino – Proen, ultrapassar 1 (um) semestre letivo da Univates, não podendo exceder 2 (dois) semestres.

**§ 3º** Quando sobrarem vagas nas instituições de destino, é possível o estudante solicitar ao ERI, por *e-mail*, a prorrogação de mais um semestre de mobilidade, anexando:

a) parecer, expedido pelo setor responsável pela mobilidade internacional de estudantes da instituição de destino, em que conste a ciência de que o estudante está solicitando prorrogação;

b) parecer de dois professores da instituição de destino, sendo um deles, preferencialmente, o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

c) parecer do coordenador do curso da Univates;

d) proposta de plano de estudos para o semestre de prorrogação;

e) desempenho acadêmico no semestre de mobilidade.

**§ 4º** O limite de vagas para prorrogação e a concessão ou renovação de bolsa-auxílio, quando disponível, devem considerar a orientação e avaliação do ERI.

### **Seção III – Do afastamento e do pagamento da semestralidade**

**Art. 10.** Aprovado o afastamento, com o deferimento do protocolo de afastamento supramencionado, o estudante será matriculado em componente curricular denominado “Mobilidade Acadêmica Internacional”, o qual não tem designação de carga horária.

**Art. 11.** Quando houver afastamento para a mobilidade *outgoing*, os estudantes ficam dispensados do pagamento das parcelas da semestralidade.

**Parágrafo único.** O aproveitamento financeiro da carga horária segue o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços, de acordo com os termos do contrato que o estudante mantém com a Univates.

### **Seção IV – Do aproveitamento dos estudos**

**Art. 12.** No retorno do intercâmbio, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior, mediante encaminhamento de protocolo no ERI, apresentando a documentação que comprove a realização de seus estudos, com a relação dos componentes curriculares cursados com aprovação e respectivos programas, cargas horárias e menções ou notas obtidas.

**§ 1º** Os documentos apresentados, quando forem em língua distinta do português ou espanhol, serão traduzidos, ou revisados, por tradutores designados pela Univates, cabendo ao estudante arcar com o custo dessa tradução.

**§ 2º** Compete ao coordenador de curso a análise dos pedidos de

aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates, tendo total liberdade, devido à competência que lhe cabe, de aproveitar os componentes curriculares que julgar pertinentes, conforme plano de estudos previamente estabelecido, independentemente de carga horária, considerando o conteúdo cursado na instituição de destino e a vivência obtida pelo estudante.

**§ 3º** Em relação ao aproveitamento da carga horária por estudantes em mobilidade *outgoing*, inclusive de programas externos vinculados à Univates, observa-se o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços vigente na época da assinatura do Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional.

**Art. 13.** Os estudantes da Univates que participarem de mobilidade acadêmica internacional presencial em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Universidade ou de programas externos vinculados à Univates estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas no exterior.

## **Seção V – Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta**

**Art. 14.** O desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta do estudante em mobilidade podem ocasionar:

I – a perda de eventual bolsa concedida, sendo o estudante obrigado a devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos;

II – a instauração de processo administrativo interno para avaliar o caso e indicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates.

**§ 1º** O desempenho acadêmico do estudante, durante seu período na instituição estrangeira, será monitorado pelo ERI e pela coordenação de seu curso.

**§ 2º** Por desempenho acadêmico insatisfatório entende-se a aprovação inferior a 50% (cinquenta por cento) nos componentes curriculares cursados.

**Art. 15.** O desempenho acadêmico também será avaliado caso haja reprovação em componente(s) curricular(es) por infrequência ou não realização da prova final.

**§ 1º** Nas duas situações previstas no *caput* deste artigo será aplicada penalidade de pagamento do valor equivalente ao número de componentes curriculares em que houve reprovação, observada a carga horária prevista na matriz curricular do curso da Univates, conforme o currículo em que o estudante está matriculado.

**§ 2º** Essa penalidade não substitui em nenhuma hipótese o pagamento regular da mensalidade relativa aos componentes curriculares em que houve reprovação, no momento em que forem cursados na Univates.

**§ 3º** O ERI poderá aplicar essa penalidade, respeitado o previsto no Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional, independentemente do processo administrativo interno.

**CAPÍTULO II – Da mobilidade presencial *incoming* por meio de acordo de cooperação**

**Art. 16.** Na mobilidade acadêmica de estudantes que vêm para a Univates por meio de acordo de cooperação:

I – a cobrança de mensalidade observa o disposto no respectivo convênio de cooperação;

II – há a cobrança de taxas extras que os estudantes devem pagar, como seguro para internato, material para práticas, mensalidade de atividades realizadas no Complexo Esportivo, entre outras;

III – não há limite de estudantes por semestre para cada curso, e, caso algum curso julgue necessária a limitação do número de vagas para estudantes do exterior que venham para a Univates, o coordenador de curso deverá entrar em contato com o ERI.

**Art. 17.** Os estudantes que vêm do exterior também podem solicitar a prorrogação do período de mobilidade, observada a disponibilidade de vagas no semestre, encaminhando ao ERI o pedido com os seguintes documentos:

- a) carta de motivação, justificando os motivos pelos quais deseja permanecer na Univates;
- b) carta de indicação de dois professores da Univates, sendo um deles o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;
- c) carta de indicação do coordenador do curso da instituição de origem;
- d) plano de estudos, contendo a proposta de componentes curriculares a serem cursados no semestre de prorrogação;
- e) carta de autorização do escritório de relações internacionais da universidade de origem.

**Parágrafo único.** A prorrogação do intercâmbio implica o encerramento dos auxílios que o estudante estava recebendo da Univates, exceto a isenção de pagamento da mensalidade.

**Art. 18.** Os estudantes vindos do exterior devem firmar Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional no início do semestre.

**Parágrafo único.** Esse Termo regulamenta direitos e deveres dos estudantes em mobilidade, o período de permanência na Univates, entre outras questões.

**Art. 19.** O histórico de componentes curriculares cursados por estudantes em mobilidade *incoming* será expedido pela Univates de acordo com os componentes curriculares cursados.

**Parágrafo único.** Para estudantes vindos da Europa, devido à sistemática de organização das aulas nesse continente, será registrado para cada hora ministrada o aproveitamento de 2 (duas) horas.

## TÍTULO II – DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL

**Art. 20.** A mobilidade acadêmica virtual é caracterizada pela realização de um ou dois semestres de estudos virtuais, no exterior ou na Univates, e adota dois formatos:

I – *outgoing*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates que cursam disciplinas de forma virtual em instituições parceiras;

II – *incoming*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos de instituições estrangeiras que cursam disciplinas de forma virtual na Univates.

### CAPÍTULO I – Da mobilidade virtual *outgoing*

#### Seção I – Dos objetivos, requisitos formais e vagas

**Art. 21.** A participação em mobilidade virtual *outgoing* tem por objetivos:

I – oferecer ao estudante uma experiência intercultural, visando ao desenvolvimento de habilidades de convivência com diferentes povos, línguas e etnias;

II – oportunizar ao estudante uma vivência acadêmica internacional em instituições de ensino de qualidade, possibilitando a qualificação pessoal, técnica e comportamental;

III – estimular o desenvolvimento da independência do estudante por meio da experiência de vida em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais.

**Art. 22.** A matrícula de estudantes de cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em instituições de educação superior ou em instituições técnicas estrangeiras envolve necessariamente:

I – a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a Univates e a instituição de destino ou outra organização;

II – a classificação em processo de seleção promovido pelo ERI da Univates.

**Art. 23.** O limite de vagas para mobilidade virtual *outgoing*, por curso ou por destino, é definido a partir dos convênios estabelecidos com instituições estrangeiras, das orientações do ERI e de cada área da Univates.

#### Seção II – Do pedido de matrícula para a mobilidade virtual *outgoing*

**Art. 24.** Pode encaminhar pedido de matrícula em mobilidade para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido, preferencialmente, entre 20% (vinte por cento) e 80,99% (oitenta vírgula noventa e nove por cento) da carga horária dos componentes curriculares que compõem o currículo do curso em que está matriculado nesta Instituição.

**Parágrafo único.** O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas instituições parceiras.

**Art. 25.** O pedido formal de matrícula para realização de estudos no exterior deve ser encaminhado pelo estudante até 21 (vinte e um) dias após a data de divulgação do resultado final da seleção, por meio de protocolo *on-line*, disponível na Plataforma Univates, anexando o plano de estudos assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso em que está matriculado.

**§ 1º** Cabe ao coordenador do curso examinar o plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do respectivo curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

**§ 2º** Eventual alteração no plano de estudos que implique troca, acréscimo ou diminuição de componentes curriculares cursados pode ser realizada até 30 (trinta) dias após o início das aulas na instituição estrangeira, mediante comunicação escrita ao ERI da Univates, ressalvadas situações específicas da instituição de destino que eventualmente impliquem o descumprimento desse prazo.

**§ 3º** As alterações no plano de estudos não comunicadas ao ERI poderão implicar indeferimento do aproveitamento.

**§ 4º** O prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme o prazo-limite de candidaturas das instituições de destino estrangeiras, cabendo ao ERI informar ao estudante esse prazo.

**Art. 26.** O período de um semestre letivo, correspondente aos estudos de forma virtual em instituição de educação superior ou em instituição técnica estrangeira, é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento.

**§ 1º** Quando o estudante participar de programas externos de mobilidade vinculados à Univates, o período de matrícula em mobilidade pode ser ajustado conforme previsto no respectivo edital.

**§ 2º** O período de mobilidade virtual *outgoing* pode, após análise do ERI e da Proen, ultrapassar 1 (um) semestre letivo da Univates, não podendo exceder 2 (dois) semestres.

**§ 3º** Quando sobrarem vagas nas instituições de destino, é possível o estudante solicitar ao ERI, por *e-mail*, a prorrogação de mais um semestre de mobilidade, conforme valor estabelecido na Tabela de Preços e Serviços, anexando:

a) parecer, expedido pelo setor responsável pela mobilidade internacional de estudantes da instituição de destino, em que conste a ciência de que o estudante está solicitando prorrogação;

b) parecer de dois professores da instituição de destino, sendo um deles, preferencialmente, o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

c) parecer do coordenador do curso da Univates;

d) proposta de plano de estudos para o semestre de prorrogação;

e) desempenho acadêmico no semestre de mobilidade.

**§ 4º** O limite de vagas para prorrogação deve considerar a orientação e avaliação do ERI.

### **Seção III – Da matrícula e do pagamento da semestralidade na mobilidade virtual *outgoing***

**Art. 27.** Aprovada a matrícula, sendo deferido o protocolo supramencionado, o estudante será matriculado em componente curricular denominado “Mobilidade Acadêmica Internacional”, o qual não tem designação de carga horária.

**Art. 28.** Em relação ao pagamento das parcelas da semestralidade, quando da matrícula para a mobilidade virtual *outgoing*, não há cobranças adicionais pela realização da mobilidade, no entanto os alunos devem manter as suas matrículas regulares em disciplinas da Univates, efetuando o pagamento de mensalidades, e cursar, concomitantemente, o semestre nas instituições de origem e de destino.

### **Seção IV – Do aproveitamento dos estudos na mobilidade virtual *outgoing***

**Art. 29.** No término do semestre na instituição estrangeira, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados na instituição, mediante encaminhamento de protocolo no ERI, apresentando a documentação que comprove a realização de seus estudos, com a relação dos componentes curriculares cursados com aprovação e respectivos programas, cargas horárias e menções ou notas obtidas.

**§ 1º** Os documentos apresentados, quando forem em língua distinta do português ou espanhol, serão traduzidos, ou revisados, por tradutores designados pela Univates, cabendo ao estudante arcar com o custo dessa tradução.

**§ 2º** Compete ao coordenador de curso a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates, tendo total liberdade, devido à competência que lhe cabe, de aproveitar os componentes curriculares que julgar pertinentes, conforme plano de estudos previamente estabelecido, independentemente de carga horária, considerando o conteúdo cursado na instituição de destino e a vivência obtida pelo estudante.

**§ 3º** Em relação ao aproveitamento da carga horária por estudantes em mobilidade virtual *outgoing*, inclusive de programas externos vinculados à Univates, observa-se o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços vigente na época da assinatura do Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional.

**Art. 30.** Os estudantes da Univates que participarem de mobilidade acadêmica internacional virtual em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Universidade ou de programas externos vinculados à Univates estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas na instituição estrangeira.

### **Seção V – Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta**

**Art. 31.** O desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta do

estudante em mobilidade podem ocasionar a instauração de processo administrativo interno para avaliar o caso e indicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates.

**§ 1º** O desempenho acadêmico do estudante, durante seu período de mobilidade virtual na instituição estrangeira, será monitorado pelo ERI e pela coordenação de seu curso.

**§ 2º** Por desempenho acadêmico insatisfatório entende-se a aprovação inferior a 50% (cinquenta por cento) nos componentes curriculares cursados.

**Art. 32.** O desempenho acadêmico também será avaliado caso haja reprovação em componente(s) curricular(es) por infrequência ou não realização da prova final.

**§ 1º** Nas duas situações previstas no *caput* deste artigo será aplicada penalidade de pagamento do valor equivalente ao número de componentes curriculares em que houve reprovação, observada a carga horária prevista na matriz curricular do curso da Univates, conforme o currículo em que o estudante está matriculado.

**§ 2º** Essa penalidade não substitui em nenhuma hipótese o pagamento regular da mensalidade relativa aos componentes curriculares em que houve reprovação, no momento em que forem cursados na Univates.

**§ 3º** O ERI poderá aplicar essa penalidade, respeitado o previsto no Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional, independentemente do processo administrativo interno.

## **CAPÍTULO II – Da mobilidade virtual *incoming* por meio de acordo de cooperação**

**Art. 33.** Na mobilidade acadêmica de estudantes estrangeiros que realizam mobilidade virtual na Univates por meio de acordo de cooperação:

I – a cobrança de mensalidade observa o disposto no respectivo convênio de cooperação;

II – não há limite de estudantes por semestre para cada curso, e, caso algum curso julgue necessária a limitação do número de vagas para estudantes do exterior que realizem mobilidade virtual na Univates, o coordenador de curso deverá entrar em contato com o ERI.

**Art. 34.** Os estudantes de instituições estrangeiras que realizam mobilidade virtual na Univates também podem solicitar a prorrogação do período de mobilidade, observada a disponibilidade de vagas no semestre, encaminhando ao ERI o pedido com os seguintes documentos:

a) carta de motivação, justificando os motivos pelos quais deseja prorrogar a mobilidade;

b) carta de indicação de dois professores da Univates, sendo um deles o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

- c) carta de indicação do coordenador do curso da instituição de origem;
- d) plano de estudos, contendo a proposta de componentes curriculares a serem cursados no semestre de prorrogação;
- e) carta de autorização do escritório de relações internacionais da universidade de origem.

**Art. 35.** O histórico de componentes curriculares cursados por estudantes em mobilidade virtual *incoming* será expedido pela Univates de acordo com os componentes curriculares cursados.

**Parágrafo único.** Para estudantes de universidades europeias, devido à sistemática de organização das aulas nesse continente, será registrado para cada hora ministrada o aproveitamento de 2 (duas) horas.

### **TÍTULO III – DA MOBILIDADE *INCOMING FREEMOVER***

**Art. 36.** Quando o estudante intercambista optar por permanecer na Univates por mais de dois semestres, ou no caso de vir à Univates para realizar mobilidade acadêmica sem estar vinculado a uma instituição parceira, será caracterizado como *freemover*, o que significa que será considerado como intercambista, mas deverá pagar regularmente as mensalidades dos componentes curriculares em que está matriculado.

**§ 1º** A documentação necessária para a matrícula, nesse caso, será a mesma solicitada para mobilidade acadêmica regular, não sendo necessária a apresentação de documentação solicitada em casos de transferência do exterior.

**§ 2º** O aproveitamento dos componentes curriculares cursados na Univates depende única e exclusivamente da instituição de origem do estudante.

### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo ERI em conjunto com a Proen.

**Art. 38.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.